



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

109
Membrão

CONTRATO Nº 145/2016

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CASTELO D’ÁGUA EM CONCRETO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.827/0001-37, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel nº 3515, Bairro Santa Maria, no Município do Taquara/RS, CEP: 95.600-000, neste ato representada por **KATLIN GASTAL**, brasileira, casada, inscrita no CIC/MF sob o nº 996.356.230-20, residente e domiciliada na Rua Gaspar Martins nº 955, Bairro Centro, no Município de Taquara/RS, CEP: 95.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de construção de um (01) castelo d’água mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 025/2016, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Carta Convite nº 005/2016**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para a construção de um (01) castelo d’água com estrutura e fundações em concreto armado e com a instalação de reservatório, conexões, válvulas de retenção, acessórios, tubulações e demais itens necessários para o seu funcionamento, na Rua Guido Valente – entre as quadras 31 – B1 e 25 A, na Sede do Município.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Carta Convite.

1.2. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo e anexadas ao memorando nº 027/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento, que passam a fazer parte integrante da presente Minuta.

SEGUNDA - PRAZOS:

2.1. O prazo para concretização e entrega do objeto contratado será de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização de início da obra, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

2.2. O local de execução da obra é na Rua Guido Valente, entre as Quadras 31-B-1 e 25 A, na Sede do Município.

2.3. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



110
Rechts

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

DÉCIMA 2.4. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 16º deste contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 20.471,58 (vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 6.140,19 (seis mil, cento e quarenta reais e dezenove centavos) e valor do material R\$ 14.331,39 (quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) na forma disposta na cláusula décima deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde - 1006 0040 449051

QUINTA - SUBEMPREGADA:

5.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 - Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no memorial descritivo.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecer fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico / financeiro e mediante a medição e a liberação dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra - 53,75% do valor licitado;
- # Na entrega da obra - 46,25% do valor licitado.



111
Receita

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual conste os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes, acompanhada do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 – O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso.

12.2 – O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 – O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.4 – O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA:

15.1 – A **CONTRATADA** manterá obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2 – O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3 – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS:

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

16.2 – A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

16.3 – O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

1160
Mentis

DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

17.3 – Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

17.4 – Este contrato é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 21 de junho de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO

K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226

143
Nº 143



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2016
SERVIÇO DE ENGENHARIA

O **PREFEITO** do Município Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- Estando homologado o Processo Licitatório nº 025/2016, Carta Convite 005/2016;
- Estando o serviço contratado com a empresa **K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.827/0001-37, sob o contrato nº 145/2016.

- DETERMINA:

I – Que se execute, no cronograma de 60 (sessenta) dias, a construção de construção de 01 (um) castelo d'água com estrutura e fundações em concreto armado e com a instalação de reservatório, conexões, válvulas de retenção, acessórios, tubulações e demais itens necessários para o seu funcionamento, na Rua Guido Valente – entre as quadras 31 – B1 e 25 A, na Sede do Município.

II – Início da obra: **27 de junho de 2016.**

Balneário Pinhal/RS, 21 de junho de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Luiz Antônio Palharin
Prefeito

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

[Handwritten signature]
22/6/2016

116
Pinhal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 145/2016

"ADITA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CASTELO D'ÁGUA EM CONCRETO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA".

As partes signatárias do Contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange a cláusula segunda conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 145/2016, pelo período de 26 de agosto de 2016 a 24 de outubro de 2016, para a prestação dos serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA: conforme solicitação da empresa, corroborada pelo memorando 051/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento, o presente aditamento faz-se necessário devido ao atraso no início da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais parágrafos, cláusulas e condições do instrumento original, permanecem inalterados.

Balneário Pinhal/RS, 24 de agosto de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226